



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sessão de 01 de março de 1984

ACORDÃO Nº CSRF/02-0.105

Recurso nº RP/201-0.109

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: INDÚSTRIAS "MACHINA ZACCARIA" S/A

IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - Só se excluem do capítulo 84 os artefatos de borracha endurecida quando se trata de artigos para usos técnicos. Não configurada a hipótese, nega-se provimento ao recurso especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 01 de março de 1984

AMADOR OUTEIRELO FERNANDEZ - PRESIDENTE

FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguinte Conselheiros: LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS, HAMILTON DE SÁ DANTAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA SILVA, NEWTON PARANHOS e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0865/050.487/81-40

RECURSO N.º: RP/201-0.109  
ACÓRDÃO N.º: CSRF/02-0.105  
RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL  
RECORRIDO: SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SUJEITO PASSIVO: INDÚSTRIAS "MACHINA ZACCARIA" S/A

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso da Fazenda Nacional contra a decisão do Segundo Conselho de Contribuintes, consubstanciada no Acórdão nº 61.208, que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso do sujeito passivo.

Discute-se, no caso, a classificação fiscal dos produtos denominados "breques brunidores" e "roletes descascadores" usados em máquinas para brunir (polir) arroz.

Decidiu o Conselho recorrido, pela sua maioria e fazendo referência a acórdãos desta Câmara Superior, que esses produtos classificam-se na posição adotada para a máquina (capítulo 84) e não na posição 40.14.59.00, como quer a fiscalização federal.

O ilustre representante da Fazenda Nacional discorda das conclusões da maioria, principalmente no que se refere à conceituação do que sejam artigos de uso técnico e faz referência, transcrevendo, a estudo apresentado na OEA por especialista na matéria sobre esse assunto específico.

É o relatório.

Acórdão nº CSRF/02-0.105

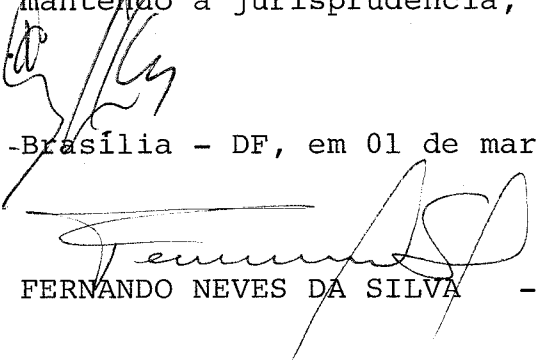
V O T O

Conselheiro FERNANDO NEVES DA SILVA, Relator:

A discussão dos autos já foi examinada e decidida por esta Câmara Superior de Recursos Fiscais, conforme se verifica do Acórdão nº CSRF/02-0.075, anexo.

Reporto-me aos argumentos expostos no citado precedente para, mantendo a jurisprudência, negar provimento ao recurso especial.

-Brasília - DF, em 01 de março de 1984.



FERNANDO NEVES DA SILVA - RELATOR